



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/247 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Campanário --- Voz de Vila Viçosa, CRL**

Lisboa
15 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/247 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Campanário --- Voz de Vila Viçosa, CRL

I. Pedido

1. Por requerimento, datado de 17 de janeiro de 2024, o operador Rádio Campanário-Voz de Vila Viçosa, CRL, requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O Operador em causa, com registo na ERC n.º 423131, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Vila Viçosa, na frequência 90.6 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, denominado Rádio Campanário.

II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».

6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 9.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
 - 9.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 9.5. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
 - 9.6. Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
 - 9.7. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
 - 9.8. Estatuto editorial;
 - 9.9. Estatutos;

- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pela Autoridade Tributária;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 9.15. Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 17 e 19 de julho de 2022.

IV. Operador de Rádio

- 10. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 30 de março de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 17 de abril de 2002, e novamente pela Deliberação 33/LIC-R/2008, da ERC, de 3 de dezembro de 2008, pelo prazo de 10 anos.
- 11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 29 de março de 2024.
- 12. A Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL, tem por objeto principal «(...)a radiodifusão(...)», pelo que está respeitado o princípio da especialidade, imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.²

² Cf. Certidão Permanente do Registo Comercial.

V. Obrigações Legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão.
14. A este propósito verifica-se que, nos últimos 15 anos de atividade, se registaram na ERC quatro processos contra o operador em causa, um por alegada denegação do direito de retificação e outro por alegada violação do direito à imagem, os quais foram objeto de arquivamento por falta de fundamento. Os dois restantes processos, um por falta de diversificação de fontes de informação e outro por não divulgação das fontes de informação, culminaram ambos numa decisão de sensibilização para o cumprimento dos deveres e limites impostos à atividade jornalística, determinados nas normas legais e deontológicas.³
15. Cabe, no entanto, realçar que após as referidas decisões se realizou uma ação de fiscalização ao Operador, no âmbito da qual se verificou o cumprimento, na generalidade, das obrigações previstas na Lei da Rádio.

a) Concentração

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL, declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político,

³ Cf. Deliberações ERC/2018/130 (CONTJOR-R); 2018/173 (DR), de 1.8.2018; 2020/51 (DR-NET), de 16.4.2020, e 2022/142 (CONTJOR-NET), de 25.5.2022.

associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

- 18.** Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL, não se encontra em pleno cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação, na medida em que não disponibilizou todos os dados financeiros exigidos pela Lei da Transparência, designadamente os balanços referentes a 2020, 2021 e 2022 (cf. Anexo).

d) Programação

- 19.** De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
- 20.** A grelha de programação e as sinopses dos conteúdos disponibilizados pelo Operador apresentam uma programação compatível com os requisitos exigidos a um serviço de programas generalista de âmbito local, com diversidade de conteúdos e interação com o auditório, designadamente, espaços de entretenimento, programas de cunho informativo e cultural e música variada.
- 21.** As audições da emissão confirmam a análise efetuada à grelha de programas, comprovando a existência de uma linha programática diversificada com relevância para a audiência da área geográfica de cobertura, emitindo espaços dedicados à cultura, com enfoque nas tradições locais e regionais; ao entretenimento (com participação em direto dos ouvintes em direto); à informação em geral (com

entrevistas, análise da atualidade e comentários); à divulgação da música portuguesa e ao bem-estar espiritual (Ex: “Parlatório”; “Tadeando”; “Á Mesa com RC”; “Odisseia da Noite”, “Música Tradicional Portuguesa”, “Revista de Imprensa”, “Reflexão do Dia”, entre outros).

22. Conclui-se, assim, pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.
23. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

e) Informação

24. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
25. Foram identificados onze blocos noticiosos, de âmbito local, regional e nacional, produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a domingo, de hora a hora, ente as 8H00 e as 18H00,00, considerando-se, pois, respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
26. Os serviços noticiosos são da responsabilidade da jornalista e diretora de informação Augusta Serrano, com a carteira profissional n.º CP 6988⁴, a qual é igualmente responsável pela área da programação da rádio.
27. Deste modo, está garantido o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dois dias de emissão

⁴ Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

analisados, verificou-se a existência de separadores de publicidade, não tendo sido detetadas quaisquer desconformidades.

g) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o operador está inscrito no Portal das Rádios da ERC, comunicando regularmente os dados relativos à música portuguesa difundida.
30. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o mesmo dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa Rádio Campanário (artigo 41.º Lei da Rádio)

Nome	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
Rádio Campanário	31/01/2024	47,0%	57,0%	79,9%	74,6%	0,0%
Rádio Campanário	29/02/2024	61,1%	75,7%	90,8%	90,4%	103,9%
Rádio Campanário	31/03/2024	57,1%	76,6%	88,9%	89,7%	62,2%

* Cálculo ajustado à base mínima de 30% prevista no n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio

Fonte: Portal das Rádios

h) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que cumpre os requisitos previstos no mencionado preceito

legal, encontrando-se o mesmo disponível para conhecimento do público no sítio eletrónico da Rádio Campanário.⁵

i) Outras obrigações

- 33.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL, para o município de Vila Viçosa, na frequência 90.6 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio Campanário”.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da Lei da Transparência, devendo disponibilizar todos os dados financeiros exigidos pela Lei da Transparência, designadamente os balanços referentes a 2020, 2021 e 2022.

Nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 156.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a presente deliberação tem eficácia retroativa a 29 de março de 2024.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

⁵ <https://www.radiocampanario.com/estatuto-editorial/>

450.10.01.02/2024/4
EDOC/2024/505



Lisboa, 15 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

ANEXO

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL

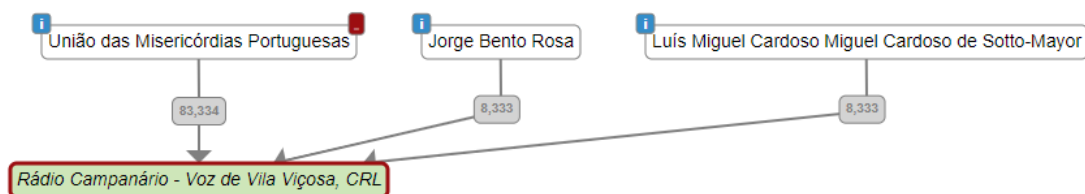
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Campanário, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL é diretamente detida por duas (2) pessoas individuais, bem como por uma (1) pessoa coletiva.
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL



Fonte: Portal da Transparência. Data 30/04/2024

Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Luís Miguel Cardoso	Diretamente detidas	8,333	8,333
Jorge Bento Rosa	Diretamente detidas	8,333	8,333
União das Misericórdias Portuguesas	Diretamente detidas	83,334	83,334

Fonte: Portal da Transparência. Data 30/04/2024

4. Relativamente à detentora direta de 83,334% do capital social, União das Misericórdias Portuguesas, não existe nenhuma pessoa singular que detenha pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social.

5. A composição dos órgãos sociais da Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL é a seguinte:

- a) União das Misericórdias Portuguesas, na qualidade de Presidente da Direção;
- b) Jorge Bento Rosa, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral;
- c) Luís Miguel Cardoso, na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal.

III – Relacionamentos

6. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

7. As pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social não fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.

8. No exercício de 2022, a Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

9. No exercício de 2021, a Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL identificou os seguintes Clientes Relevantes:

- a) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com uma percentagem de detenção de 10,00% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.

10. No exercício de 2021, a Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL não identificou quaisquer Detentores Relevantes de Passivo.

11. No exercício de 2020, a Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

12. Encontram-se em falta os Balanços relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022. O regulado inseriu a IES, mas na mesma não constam os dados de Balanço, apesar de na Plataforma da Transparência se encontrarem reportados dados de balanço. Foi pedido esclarecimento, mas o mesmo não foi obtido.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

13. A informação comunicada pela Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL está em incumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

14. A Rádio Campanário - Voz de Vila Viçosa, CRL está em incumprimento no que respeita às seguintes informações:

- a) Encontram-se em falta os Balanços relativos aos exercícios de 2020, 2021 e 2022. Foi solicitado o seu reporte conjuntamente com as DR's previamente inseridas ou, em alternativa, a inserção das IES. Tendo sido inseridas as IES, nas mesmas não consta o Balanço e respetivos dados, tendo sido solicitado o devido esclarecimento, que não foi obtido até à data da presente informação.